

Desenvolvimento humano e empreendimentos econômicos solidários: um modelo viável de trabalho no Brasil

Leandro Carvalho NASCIMENTO
Centro Universitário de Franca Uni-FACEF
lnascimento1976@bol.com.br

Carla A. Arena VENTURA
Centro Universitário de Franca Uni-FACEF
caaventu@gmail.com

Resumo

O desenvolvimento econômico e social exige o comprometimento de governos, Estado e atores privados na construção de uma sociedade que garanta o bem-estar de todos nela inseridos. A Economia Solidária utiliza-se de métodos alternativos de organização da produção e do trabalho que alteram a lógica das sociedades de capital, pautada na busca pelo lucro, na acumulação e no individualismo, consistindo em opção a um desenvolvimento centrado no ser humano, já que o considera como o sujeito e o fim da atividade econômica exercida. O presente artigo enfoca as características desta forma de organização econômica, seu papel como agente de desenvolvimento humano e social, bem como, seu perfil evolutivo e abrangência na sociedade brasileira atual, objetivando-se o debate das possibilidades do Empreendimento Econômico Solidário constituir-se como desencadeante de um processo de contenção da produção continuada de desigualdades sociais e minimizar os níveis de pobreza na população, possibilitando o resgate dos direitos humanos, sobretudo na condição de direitos sociais, culturais e econômicos.

Palavras chave: direitos humanos - economia solidária – trabalho

Abstract

The economic and social development requires the involvement of governments, state and private actors in building a society that guarantees the welfare of its population. The Solidarity Economy makes use of alternative methods of organizing the production and work to change the logic of capital companies, based on the pursuit of profit, accumulation and individualism, emphasizing the option of a people-centered development, considering how the subject and the purpose of economic activity is exercised. This theoretical reflection focuses on the characteristics of this form of economic organization, its role as agents of human and social development, as well as its developmental profile and coverage in the current Brazilian society, aiming to debate the possibilities of Development Economic Outreach as a triggering process of decreasing the ongoing production of social inequalities and reduce poverty levels facilitating the rescue of human rights, especially in the condition of social, cultural and economic rights.

Keywords: human rights - social economy - work

Introdução

Pensar o desenvolvimento econômico e social de uma nação, como premissa, impõe o comprometimento de Estados, governo e cidadãos na a construção de uma sociedade que garanta o bem-estar de todos nela inseridos.

A forma alternativa de organização da produção vislumbrada na proposta econômica solidária, dada as suas características intrínsecas, rompe com a lógica das sociedades de capital, pautada na busca pelo lucro, acumulação e individualismo, apresentando-se como uma opção para um desenvolvimento centrado na pessoa, ao considerá-la na sua integralidade, como sujeito e finalidade da atividade econômica.

Com o trabalho solidário, nasce a possibilidade de serem desenvolvidas capacidades que possibilitam a inclusão social de setores da população considerados mais vulneráveis, como mulheres, jovens e desempregados, permitindo o exercício da atividade laboral e seu aperfeiçoamento em consonância com a sua concepção legal moderna, expressada na máxima valorização e inalienabilidade.

Neste contexto, o presente artigo enfoca a atividade produtiva solidária no Brasil como agente de desenvolvimento humano e social, delineando-se, para tanto, suas características, perfil evolutivo e abrangência na sociedade brasileira, bem como, as possibilidades de sua evolução como opção à contenção do desemprego e geração de renda no país. A pesquisa baseia-se na revisão da literatura publicada em bases de dados como Scielo, Pubmed, Medline, ProQuest, Cochraine, Cinahl, Ebsco Host, e publicações oficiais do Ministério do Trabalho e Emprego. Dessa forma, neste estudo inicialmente discute-se o papel do Estado e de outros atores na promoção do Direito Humano ao Desenvolvimento, posteriormente, destacam-se as características da economia solidária neste contexto e o panorama da Economia Solidária no Brasil. Por fim e com base em todos os elementos antes mencionados, discutem-se as premissas que relacionam os Empreendimentos Solidários ao Desenvolvimento Humano Sustentável.

O papel do Estado e de atores não estatais na promoção do Direito Humano ao Desenvolvimento

Como sucedâneo da *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, de 1948, o conceito de desenvolvimento humano foi melhor dimensionado no corpo da *Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento*, de 1986, sendo considerada o marco mundial da inserção do Direito ao Desenvolvimento como um direito humano e parte integrante dos direitos humanos fundamentais.

O conceito de direito ao desenvolvimento, esculpido em seu artigo 1º, estabelece:

O direito ao desenvolvimento é um direito humano inalienável em virtude do qual toda pessoa humana e todos os povos estão habilitados a participar do desenvolvimento econômico, social, cultural e político, a ele contribuir e dele desfrutar, no qual todos os direitos humanos e liberdades fundamentais possam ser plenamente realizados (ONU, 1986).

Em continuidade, a Declaração é diretiva ao dispor, em seu artigo 6º, parágrafos 2º e 3º:

§ 2º - os Estados devem tomar providências para eliminar os obstáculos ao desenvolvimento resultante da falha na observância dos direitos civis e políticos, assim como dos direitos econômicos, sociais e culturais.

§ 3º - todos os aspectos do direito ao desenvolvimento estabelecidos na presente Declaração são indivisíveis e interdependentes, e cada um deles deve ser considerado no contexto do todo.

Dessa forma, e com propósito de definitivamente assegurar a garantia ao desenvolvimento humano, nasce a necessidade de proteção, promoção e inserção destes direitos na agenda política dos Estados, que possuem a responsabilidade de realizá-los por meio de ações a serem implementadas nacional e internacionalmente, pautadas na premissa maior da cooperação entre os povos.

Os Estados Nacionais, assim, ao positivarem estes direitos, devem estar imbuídos à adoção de princípios e valores que destaquem, ao máximo, a dignidade do ser humano e sua proteção. O esforço atual é o da construção do conceito de uma cidadania universal, relativizando-se, por consequência, a soberania absoluta do Estado ao regular o tema, almejando-se a formação de um conjunto legítimo, universal e indivisível de proteção aos direitos humanos. Nesse contexto, Canotilho (2010, p. 1217) argumenta que:

[...] hoje os fins dos Estados podem e devem ser os da construção de ‘Estados de Direito Democráticos, Sociais e Ambientais’, no plano interno e estados abertos e internacionalmente amigos e cooperantes no plano externo. [...] Por isso, o poder constituinte dos Estados e, conseqüentemente, das respectivas Constituições nacionais, está cada vez mais vinculado a princípios e regras de direito internacional.[...] O poder Constituinte soberano criador de Constituições está hoje longe de ser um sistema autônomo que gravita em torno da soberania do Estado. A abertura ao Direito Internacional exige a observância de princípios materiais de política e direito internacional tendencialmente informador do Direito interno.

O Estado brasileiro, signatário desta Declaração e alinhado a estes princípios, em seu ordenamento jurídico contempla o direito humano fundamental ao desenvolvimento econômico nacional em um regime jurídico próprio, constitucional, disposto no Título VII da Constituição da República de 1988. O legislador brasileiro, ainda, elegeu o desenvolvimento nacional como um dos objetivos da República, conforme dispõe o artigo 3º da Lei Maior. Dessa forma, é condição imprescindível para a realização dos fins republicanos, delimitando-se, assim, a interpretação de todas as disposições constitucionais de 1988, e impedindo qualquer manifestação legislativa que confronte ou macule estes objetivos.

Esta legislação propõe uma visão integrativa entre o escopo econômico e social de desenvolvimento, muito bem sintetizada por Collaço (2004, p 1):

as normas constitucionais pertinentes à ordem econômica expressam que o desenvolvimento das riquezas e dos bens de produção nacionais deve ser compatível com a aquisição de qualidade de vida da população brasileira, na medida em que as camadas sociais tenham possibilidade de igualdade de condições no acesso a este desenvolvimento. Pois, a produção de riquezas deve orientar-se pelo princípio distributivo da atuação do Estado na seara econômica. Trata-se do conteúdo político da Constituição, bem como de sua funcionalidade na realidade social concreta.[...].

Nesse sentido é que as disposições do artigo 174 da Constituição Federal necessitam ser compreendidas, ou seja, revelam um direito humano fundamental ao desenvolvimento econômico e social nacional, a ser planejado e promovido pelo Poder

Público e, ao mesmo tempo, estabelecem a obrigação do Estado em promovê-lo, se empenhando em incrementar o bem-estar de toda a população e de todos os indivíduos:

Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, O Estado exercerá na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

§ 1º - A lei estabelecerá as diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento nacional equilibrado, o qual incorporará e compatibilizará os planos nacionais e regionais de desenvolvimento.

§ 2º - A lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo.

Ao abordar o tema, Silva (2004, p. 39-40) afirma que:

No âmbito do constitucionalismo contemporâneo, a realização dos direitos humanos e dos direitos sociais constitui-se em condição legitimadora de qualquer ordem jurídica estabelecida. [...] A função dos sistemas de direito, na realidade contemporânea, deve ser orientada instrumentalmente para a tradução de princípios e previsões normativas em ações públicas e judiciais vertidas para sua realização. [...] O Estado Constitucional pretende que seus textos se façam realidade, que se cumpram 'socialmente'; 'reivindica' a realidade para si: sua normatividade deve converter-se em normalidade.

A promoção do desenvolvimento humano, nas últimas décadas, não vem sendo atribuída apenas do Poder Público brasileiro, que pauta sua atuação em toda a construção legal existente em seu sistema constitucional e nos sistemas internacionais, mas também, pela iniciativa direta de atores internos privados. Em sentido convergente às iniciativas estatais, a sociedade brasileira contempla o crescimento de uma forma de fomento social, caracterizada pela implementação de atividades econômicas auto-organizadas coletivamente por grupos sociais diversos, com vista a uma atuação que privilegie uma melhor distribuição da riqueza e o aumento de renda, fundadas por meio de uma base associativista e cooperativista.

A atuação destas entidades favorece a ampliação da discussão do papel do Estado e sociedade civil organizada agindo em prol do desenvolvimento humano. Redefinir esta relação, buscando-se uma melhor compreensão destes movimentos, de sua importância e impacto no painel econômico e social do país e regiões, de suas possibilidades de sustentabilidade, permite que o Estado assumira uma postura atuante e equacionada, que abarque, na prática, o conteúdo legal existente acerca da promoção do desenvolvimento do ser humano. Dentre estes movimentos, destacam-se o Empreendimento Econômico Solidário.

Um impulso ao desenvolvimento: a Economia Solidária

Nas últimas décadas, emergiram no Brasil uma série de movimentos sociais, representados por entidades da sociedade civil, fundações e associações das mais variadas espécies, que buscam difundir os princípios e métodos aplicados pela economia social ou solidária.

Os seus princípios organizativos podem ser resgados da história do cooperativismo (NETO, 2002, p. 69), unidade típica e que historicamente é expressão do conceito de economia solidária. Pautam-se na posse coletiva dos meios de produção pelas pessoas que os utilizam para produzir, na organização e gestão democrática do empreendimento ou por participação direta (em caso de pequeno número de cooperadores) ou por representação, bem como na repartição da receita líquida entre cooperadores por critérios

previamente aprovados após discussões e negociações entre todos os envolvidos e na ausência de finalidade lucrativa do empreendimento, destinação do excedente anual, as chamadas “sobras de exercício”, conforme critérios acertados entre os próprios cooperadores, e cotas base do capital dos cooperadores não remuneradas (SINGER, 2000).

Nesse sentido, a economia solidária compreende:

O conjunto de empreendimentos produtivos de iniciativa coletiva, com certo grau de democracia interna e que remuneram o trabalho de forma privilegiada em relação ao capital, seja no campo ou na cidade. Tolerar ou mesmo estimular a formação de empreendimentos alternativos aos padrões capitalistas normalmente aceitos, tais como cooperativas autogeridas é, objetivamente falando, uma forma de reduzir o passivo corrente que se materializa em ondas crescentes de desemprego e falências (SINGER, 2000, p. 4).

Nessa mesma perspectiva, Silveira (2005, p. 44) acrescenta que:

A empresa solidária nega a separação entre trabalho e posse dos meios de produção, que é reconhecidamente a base do capitalismo. [...] A empresa solidária é basicamente dos trabalhadores, que apenas secundariamente são seus proprietários. Por isso, sua finalidade básica não é maximizar lucro, mas a quantidade e a qualidade do trabalho.

Ponderando as características mencionadas, os Empreendimentos Econômicos Solidários são formados por organizações (SINGER, 2000, p.12):

- coletivas - organizações suprafamiliares, autogestivas (na medida em que seus participantes administram o empreendimento democraticamente e participam das decisões administrativas em igualdade de condições), singulares e complexas;
- cujos participantes ou sócios(as) são trabalhadores(as) dos meios urbano e rural que exercem coletivamente a gestão das atividades, assim como a alocação dos resultados;
- permanentes, incluindo os empreendimentos que estão em funcionamento e aqueles - que estão em processo de implantação, com o grupo de participantes constituído e as atividades econômicas definidas;
- com diversos graus de formalização, prevalecendo a existência real sobre o registro legal, e;
- que realizam atividades econômicas de produção de bens, de prestação de serviços, de fundos de crédito (cooperativas de crédito e os fundos rotativos populares), de comercialização (compra, venda e troca de insumos, produtos e serviços) e de consumo solidário.

Estas formas de organização econômica, ressalvadas as já conhecidas cooperativas de produção, trabalho e consumo, expressam-se, também, através de agentes econômicos que participam proativamente no desenvolvimento econômico e social, como associações de trabalhadores, associações comunitárias, cooperativas populares, grupos de produção, clubes de trocas (LAPORTE; PATEO; BENSADON, 2006), fundações, universidades (estas, com destacada atuação através da denominada Rede Universitária de Incubadoras Tecnológicas de Cooperativas Populares – Rede Universitária de ITCP's, com o objetivo de assessorar camadas pobres da população na formação, capacitação e inserção de cooperativas de diversos ramos no mercado de trabalho), organizações não governamentais (ONGs), bancos comunitários e cooperativas de crédito.

Os bancos comunitários e as cooperativas de crédito são expressão da abertura e concessão de microcrédito (importante instrumento para a implementação destes empreendimentos), e muito evoluíram nas últimas décadas, tendo como seu momento

precursor o período compreendido pelo governo do presidente Fernando Henrique Cardoso (1995-2002). Como resultado dessa linha de ação, temos a partir de 1996:

[...] a criação do Programa de Crédito Produtivo Popular (PCPP) e o Programa de Desenvolvimento Institucional (PDI), pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) com o objetivo de fomentar e criar bases sólidas para a expansão da indústria de microfinanças no país; a regulamentação de um marco legal para o setor e a criação, no âmbito do Conselho da Comunidade Solidária, de um grupo de discussão sobre a expansão do microcrédito no Brasil (ZOUAIN; BARONE, 2007).

Dada a sua intrínseca formatação, os bancos comunitários consistem em interessante iniciativa à promoção do desenvolvimento econômico local, na medida em que estão estrategicamente localizados nas comunidades mais carentes do país (alcançando até mesmo comunidades indígenas), prestando serviços financeiros diversos a seus habitantes, que resultam no incremento do consumo no entorno de sua localização e geram renda e trabalho a estes cidadãos. As instituições são de propriedade das comunidades no qual estão inseridas, emitem sua própria moeda (de circulação paralela ao real), possuem o apoio do Ministério do Trabalho e Emprego e operam concedendo microcrédito e créditos emergenciais a estes cidadãos, lastreados por recursos públicos, privados e internacionais.

Atualmente, o Brasil conta aproximadamente com 31 destas instituições financeiras, que possuem 45 moedas sociais em circulação (PALMAS, 2010).

Como se denota, todos estes atores constituem-se em uma rede social abrangente e diversificada, que se adapta à realidade social de seu público-alvo, atuando em prol do desenvolvimento social.

Como os empreendimentos são variados, dentre os comumente encontrados pode-se exemplificar: união de mulheres de uma mesma comunidade que se unem para realizar serviços de costura ou artesanato em conjunto; homens e mulheres unidos para prestarem serviços de coleta de materiais recicláveis; criação de cooperativas agrícolas populares; criação dos citados bancos populares; fábricas que passam a ser geridas pelos próprios trabalhadores (a título de ilustração, a gestão da indústria de calçados *Makerli*, situada no município de Franca/SP, foi assumida por seus empregados no ano de 1991, através da atuação do Sindicato dos Trabalhadores Calçadistas de Franca, e apoio da ANTEAG – *Associação Nacional de trabalhadores de Empresas de Autogestão e Participação Acionária* - em projeto pioneiro neste sentido) (SINGER, 2000); cooperativas agrícolas formadas por trabalhadores sem-terra assentados; cooperativas populares urbanas formadas por trabalhadores desempregados que se insere em setores de prestação de serviços, entre outras formas possíveis.

O enfoque primordial dado à esta alternativa econômica é o destacamento do ser humano como o sujeito e o fim da atividade econômica exercida, promovendo, assim, maiores condições de acesso aos meios de produção, de desenvolvimento de sua capacidade produtiva, e, notadamente, de incremento de sua renda, situando-a em posição de maior conforto no cenário social.

Panorama da Economia Solidária no Brasil

A partir da década de 90, os primeiros passos foram dados em favor do desenvolvimento da Economia Solidária no país por meio da iniciativa de organizações e entidades que passaram a promover apoio às organizações sociais fundadas nos princípios da

economia solidária, em principal os Sindicatos, que passaram a prestar suporte aos trabalhadores para que assumissem o comando de empresas falidas, ou para firmarem parcerias no capital de investimento de empresas debilitadas financeiramente, participando de sua gestão.

Neste contexto, como explicita Sousa (2008), é criada a *Associação Nacional de Trabalhadores de Empresas e Autogestão e participação Acionária*, ANTEAG, e o *Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra*, MST, organizando e incentivando a criação de cooperativas de trabalho, através do assentamento de famílias no campo e de sua capacitação para o trabalho cooperado. Atualmente, dentre as várias entidades do movimento sindical comprometidas com o fomento de empreendimentos ligados à Economia Social, destacam-se, a Unisol, do Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, e a *Agência de Desenvolvimento Solidário*, ADS, criada pela *Central Única dos Trabalhadores*, a CUT.

O meio acadêmico também passou a se mobilizar em torno da discussão da economia solidária e criou, nesta mesma década, a *Rede Universitária de Incubadoras Tecnológicas de Cooperativas Populares* (Rede Universitária de ITCP's), com o objetivo de assessorar camadas pobres da população na formação, capacitação e inserção de cooperativas de diversos ramos no mercado de trabalho. Estas ITCP's estavam articuladas entre si e integradas a Unitrabalho - fundação voltada à assessoria e aos estudos do movimento operário no Brasil, hoje Rede Interuniversitária de Estudos e Pesquisas sobre o Mundo do Trabalho. Diversas são, também, as entidades responsáveis pela difusão da economia solidária, com destaque para a Cáritas, órgão da *Conferência Nacional dos Bispos do Brasil* (CNBB), para a *Federação das Cooperativas de Trabalho* (Fetrabalho), e para a *Fundação de Órgãos para a Assistência Social e Educação* (FASE), sediada no Rio de Janeiro. (SOUSA, 2008, p. 2)

O avanço deste modelo nas última décadas foi expressivo, atualmente, composto por uma rede de empreendimentos sociais, compreendendo uma diversidade de práticas econômicas e sociais, organizadas sob a forma de cooperativas, associações, empresas autogestionárias, redes de cooperação, complexos cooperativos, entre outras, que realizam atividades de produção de bens, prestação de serviços, finanças, trocas, comércio e consumo. Em todos os estados da federação e em considerável número de municípios a iniciativa solidária é vislumbrada.

Conforme coleta de dados realizada pela Secretaria Nacional de Economia Solidária (Senaes), órgão integrante do Ministério do Trabalho e Emprego, e inseridos na 2ª edição do 'Atlas da Economia Solidária no Brasil' edição 2007 (MTE, 2010), a sociedade brasileira conta com 21.859 empreendimentos econômicos solidários, divididos conforme sua natureza em cooperativas, associações, grupos informais, e outras formas de organização (por exemplo, sociedades mercantis). As associações compreendem 54% do sistema, seguida dos grupos informais, 33%, organizações cooperativas compreendendo 11% e, por fim, outras formas de organização, 2%.

Esta distribuição é diferenciada de acordo com as regiões, sendo que nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, predominam o perfil nacional, diferentemente das regiões Sul e Sudeste onde há uma menor participação das associações e maior participação dos grupos informais.

O Programa Nacional de Economia Solidária

O Programa Economia Solidária em Desenvolvimento (parte do Plano Plurianual 2004–2007 do Governo Federal) prevê a realização de um mapeamento da

economia solidária no Brasil, considerando os empreendimentos econômicos solidários e as entidades de apoio, assessoria e fomento. Com base nesse mapeamento será constituído o Sistema Nacional de Informações em Economia Solidária (SIES), composto por uma base nacional e por bases locais de informações que proporcionem visibilidade às iniciativas e ofereçam subsídios aos processos de formulação de políticas públicas. Tópicos específicos foram criados no Programa com vista ao fomento do desenvolvimento local através da capacitação de agentes para atuarem em comunidades suscetíveis de intervenções, como também, com o intuito de fortalecer os empreendimentos solidários já existentes (SOUSA, 2008).

Analisando seus objetivos centrais, apura-se que a proposta é integrar políticas para que a Economia Solidária se constitua como uma ferramenta útil à redução das desigualdades sociais e como alternativa para o desenvolvimento do país.

Os objetivos específicos do Programa se preocupam, destacadamente, com a necessidade de uma atuação governamental que informe e prepare o cidadão para organizar-se produtivamente com eficiência e almejando a sustentabilidade do empreendimento, destacam a necessidade da criação de marcos legais envolvendo a matéria, a criação de cadeias produtivas solidárias robustas o suficiente para que a produção e o comércio se fortaleçam no universo competitivo capitalista tradicional. Seus objetivos (BRASIL, 2010) são distribuídos, precipuamente em:

- difundir e fortalecer os empreendimentos autogestionários, por meio de ações de fomento, assistência técnica e promoção de tecnologias adequadas ao desenvolvimento da economia solidária;
- apoiar materialmente as entidades e agências de apoio e fomento à economia solidária;
- elaborar e propor medidas para a articulação de ações de incentivo às finanças solidárias, principalmente nas modalidades de bancos comunitários e fundos rotativos, ampliando a escala de suas operações, os serviços financeiros prestados e legitimando novas institucionalidades econômicas;
- articular cadeias produtivas, ampliando a produção, distribuição e consumo dos produtos da economia solidária, apoiando o consumo ético e responsável e contribuindo para a construção de um Sistema Nacional de Comércio Justo e Solidário;
- estimular e promover a produção de conhecimentos e tecnologias voltados à Economia Solidária, articulando-os às políticas de educação e de pesquisa;

Os desdobramentos destes objetivos são observados em campos de ação e atuação específicos voltados a (BRASIL, 2010):

- Promoção do Desenvolvimento Local e da Economia Solidária por meio da atuação de Agentes de Desenvolvimento Solidário;
- Fomento a Finanças Solidárias com Base em Bancos Comunitários e Fundos Solidários;
- Formação de Formadores (as), Educadores (as) e Gestores Públicos para Atuação em Economia Solidária;
- Organização Nacional da Comercialização dos Produtos e Serviços de Empreendimentos Econômicos Solidários;
- Cadastro de Empreendimentos e Entidades de Apoio para Manutenção e Ampliação do Sistema de Informações em Economia Solidária;
- Recuperação de Empresa por Trabalhadores Organizados em Autogestão;
- Desenvolvimento e Disseminação de Conhecimento e Tecnologias Sociais apropriadas à Economia Solidária;
- Fomento à Incubadoras de Empreendimentos Econômicos Solidários;
- Elaboração do Marco Jurídico da Economia Solidária

Como se observa, a proposta é abrangente e lança uma perspectiva desafiadora aos governos estaduais e municipais do país que, em sintonia com os projetos apresentados e dentro de suas especificidades e limitações, necessitam criar ou aprimorar mecanismos de ação que venham a promover o desenvolvimento local através da atividade produtiva solidária, como também, favorecer o aprimoramento de instrumentos indispensáveis no universo solidário, como a oferta creditícia, a capacitação do cidadão para produzir, agir e entender a economia solidária e a promulgação de leis que venham a garantir uma atuação segura e incentivada do empreendedor solidário.

Conforme documento base aprovado na I Conferência Nacional de Economia Solidária, realizada na cidade de Brasília, de 26 a 29 de junho de 2006, a institucionalização destas políticas deve assumir um caráter permanente, necessitando serem tratadas como políticas de Estado e não apenas como políticas de governo, transitórias. É destacada ainda, a necessidade de agregar múltiplos esforços pelos poderes instituídos e sociedade, lançando mão de ações diversificadas para amplificar o poder de alcance da atividade solidária, conforme ponderado pelo Programa:

A institucionalização de políticas públicas de economia solidária é uma das estratégias principais para consolidar o tema da economia solidária na agenda política das três esferas de governo, e garantir a sua permanência como políticas de Estado e não só políticas de governo, conforme resoluções da própria Conferência Nacional de Economia Solidária. Esta estratégia também é coerente com as orientações do Governo Federal para se evitar a sobreposição de ações entre as esferas, de modo a garantir a melhor distribuição dos recursos e somar esforços onde eles já existem ou possam vir a existir.

Essa união de esforços governamentais tem tido um efeito amplificador na implantação de políticas públicas específicas para a economia solidária, incluindo a promulgação de leis municipais e estaduais e a criação de órgãos dentro dos governos locais e estaduais, como Secretarias e Departamentos, além da institucionalização de espaços locais de interlocução com a sociedade civil, como Conselhos.[...]. (BRASIL-, 2010, p. 1)

As metas do Programa são voltadas à necessidade de ‘capilarizar’ as atividades e ações de economia solidária nos espaços regionais e locais em todo o país, considerando o diálogo com a sociedade e sua participação neste processo de importância ímpar para o fortalecimento do movimento solidário. Neste contexto, o atuar do poder público municipal assume destacado papel de integração entre o programa federal e a realidade local onde se almeja o desenvolvimento das atividades produtivas solidárias.

Trabalho Solidário e Desenvolvimento Humano

A atividade econômica solidária alça à inquietante discussão sobre o desenvolvimento humano e suas significações, uma promissora perspectiva que os cidadãos envolvidos no seu processo produtivo, situam-se em um contexto socioeconômico que os possibilita desenvolver condições que privilegiam o trabalho, a geração de renda e bem estar coletivo.

O fomento ao desenvolvimento humano como estratégia a ser adotada pelo Estado brasileiro, de acordo com pesquisa realizada pela Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe - CEPAL, em 2008 (CEPAL, 2008), pressupõe, entre outros

fatores, a necessidade de preservar condições macroeconômicas favoráveis, adotar políticas de desenvolvimento produtivo, propiciar condições mínimas de infra-estrutura e, por fim, fomentar formas de organização que estimulem a produtividade. Outros fatores que levam ao desenvolvimento humano devem ser entendidos, ainda, como um conjunto de medidas que propiciam ações em torno do próprio ser humano, como a razão de ser do desenvolvimento, situando-se o crescimento econômico como uma das ferramentas possíveis de serem utilizadas para a obtenção deste desenvolvimento.

Neste sentido, o *Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento* (PNUD), propõe um novo conceito, o de Desenvolvimento Humano Sustentável, partindo do princípio, conforme Oliveira (2008, p. 5), que o DHS possui o objetivo principal de criar um ambiente que permita às pessoas usufruírem uma vida longa, saudável e criativa, podendo desfrutar da oportunidade de obter bens materiais valorizados que expressam a definição de vida digna, como um maior acesso ao conhecimento, melhor nutrição e melhores serviços de saúde, uma subsistência garantida, segurança em relação a crimes e violência física, horas satisfatórias de lazer, liberdade política e cultural, e um sentido de participação nas atividades da comunidade.

Ao se criarem condições para que o desenvolvimento humano supere a conservadora noção de evolução através da quantidade de riqueza acumulada e concentre esforços na promoção do bem estar social, coletivo, não plenamente dependente do crescimento econômico, remete o tema à necessidade da máxima interação entre o progresso não apenas da economia, mas também, político, social e cultural de uma comunidade, a compor o mosaico desencadeante de um efetivo desenvolvimento da do ser humano.

O empreendimento solidário, na medida em que reinsere o cidadão no trabalho, assume, neste contexto, uma dimensão analítica propositiva quanto as possibilidades de transformação da realidade sócio-econômica das localidades onde adequadamente são fomentados e implementados, e, assim, servirem como importante instrumento de promoção do desenvolvimento humano.

Considerações finais

Recentemente, a sociedade brasileira, por meio da articulação de seus atores públicos e privados, contempla o crescimento de organizações coletivas e autogestionárias aderentes aos princípios solidários, que favorecem e ampliam a discussão sobre a possibilidade desta alternativa adquirir sustentabilidade econômica e se constituir como uma opção ao excludente modelo de produção capitalista contemporâneo.

Os resultados sociais e econômicos desta forma de organização econômica já são perceptíveis há anos, sendo que na última década, o Estado brasileiro se empenhou em criar marcos regulatórios para o setor, em especial, com o surgimento da Secretaria Nacional de Economia Solidária.

O comprometimento deste órgão em desenvolver e aprimorar o diálogo entre sociedade e governo em prol da criação de novos empreendimentos solidários pelo país e fortalecer os já existentes, e sua postura no sentido da institucionalização das políticas públicas voltadas ao tema, (conforme seu plano de metas e programas instituídos) demonstra que esta forma de organização econômica possui destacado papel incluyente e mitigador do desemprego.

Este direcionamento estatal somado ao comprometimento da sociedade, que debate e organiza formas de maximizar o alcance social do movimento solidário, e a positiva resposta de seus beneficiários, alça o tema a um patamar de destaque no cenário sócio-econômico do país.

Em sentido concorrente a estas posturas, deve ser salientado que a discussão sobre o desenvolvimento humano encontra na Economia Solidária uma aliada, não somente pelo desenvolvimento social proporcionado por esta iniciativa, mas também, pela perfeita adequação desta iniciativa com o sentido legal das normas constitucionais que consagram e imprimem prioridade ao desenvolvimento humano.

O público alvo dos empreendimentos solidários é justamente o cidadão privado dos meios produtivos, que possui baixa renda ou nenhuma, ou está desempregado, mas compõe a população economicamente ativa do país. Estes, que permanecem à margem da sociedade e do alcance efetivo de políticas públicas que se sucederam ao longo dos anos, podem, com a participação em empreendimentos solidários, reinsерirem-se no mercado de trabalho, promover renda e desenvolver a comunidade na qual estão inseridos.

Referências Bibliográficas

- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil (1988). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em: 10 de jul. de 2010.
- BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego, 2010. Disponível em <<http://www.mte.gov.br>>. Acesso em: 10 dez. 2010.
- BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Sistema Nacional de Economia Solidária. Atlas da Economia Solidária no Brasil. Disponível em: <http://www.trabalho.gov.br/ecosolidaria/sies_atlas.asp>. Acesso em: 6 de jul. 2010.
- BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. I Conferência Nacional de Economia Solidária. Disponível em: <http://www.mte.gov.br/ecosolidaria/conf_default.asp>. Acesso em: 6 de jul. 2010.
- BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Secretaria Nacional de Economia Solidária. Programa Nacional de Economia Solidária. Disponível em: <http://www.mte.gov.br/ecosolidaria/prog_default.asp>. Acesso em: 6 de jul. 2010.
- CANOTILHO, J. J. G. Direito Constitucional e teoria da Constituição. Coimbra: Almedina, 2010.
- CEPAL. Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe. Emprego, desenvolvimento humano e trabalho decente: a experiência brasileira recente. Disponível em: <<http://www.cepal.org/brasil/noticias/noticias/3/34013/EmpregoDesenvHumanoTrabDecente.pdf>>. Acesso em: 10 de mai. 2010.
- COLLAÇO, M. H. do V. R. Do Direito ao Desenvolvimento. Revista Jus Navegandi, 2004, p. 2. Disponível em: <<http://jus.uol.com.br/revista/texto/6038/do-direito-ao-desenvolvimento>>. Acesso em: 25 ago. de 2010.
- LAPORTE, A. L.; PATEO, F.; BENSADON, L. Incubando um clube de trocas: proposta de desenvolvimento local. Disponível em: <<http://www.itcp.usp.br>>. Acesso em: 02 jan. 2010
- NETO, F. Q. V. Cooperativismo: Nova abordagem sócio-jurídica. Curitiba: Juruá, 2002.
- OLIVEIRA, M. O Desenvolvimento Humano Sustentável e os objetivos de desenvolvimento do milênio, 2008.

- ONU. Organização das Nações Unidas. Declaração dos Direitos Humanos. Disponível em <http://www.onu-brasil.org.br/documentos_direitoshumanos.php>. Acesso em: 10 de jul. de 2010.
- PALMAS. Banco Palmas. Disponível em: <<http://www.bancopalmas.org/site.php>>. Acesso em: 12 de dez. de 2010.
- SILVA, G. A. C. da. Direito ao desenvolvimento. São Paulo: Método, 2004.
- SILVEIRA, F. G. et. al. Agricultura familiar na economia: Brasil e Rio Grande do Sul. Brasília: MDA, 2005.
- SINGER, P. A Economia Solidária no Brasil: a autogestão como resposta ao desemprego. São Paulo: Contexto, 2000.
- SOUSA, D. N. de. Reestruturação capitalista e trabalho: notas críticas acerca da economia solidária. Revista Katálysis, Florianópolis, vol. 11, nº 1, jan.-jul., pp. 53-60, 2008.
- ZOUAIN, D.; BARONE, F. M. Excertos sobre política pública de acesso ao crédito como ferramenta de combate à pobreza e inclusão social: o microcrédito na era FHC. Revista de Administração Pública, Rio de Janeiro, v. 41, ano 2, mar.-abr., 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0034-6122007000200010&script=sci_arttext>. Acesso em: 4 dez. de 2010.